



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
GERÊNCIA DE CONTRATUALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DO SUS
Rua Esteves Júnior, 160 - Centro
Florianópolis - SC - CEP 88015-530
Tel. (48) 3664-8940
CNPJ nº 80.673.411/0001-87
Site: www.saude.sc.gov.br – Email: gecos@saude.sc.gov.br

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA n.º 1199/2019 **PSES 48127/2019**

Edital de Chamada Pública para Hospitais Públicos, Hospitais Privados sem fins lucrativos e Hospitais Privados com Fins Lucrativos. Sendo entidades hospitalares prestadores de serviços de assistência à saúde, para atendimento de urgência e emergência, porta aberta ou referenciada, internações hospitalares e atendimento ambulatorial, interessadas em participar, de forma complementar, do Sistema Único de Saúde em Santa Catarina, salvo as já contratualizadas por editais anteriores.

1. DA LEGISLAÇÃO

1.1. Constituição Federal de 1988, art. 199, § 1º onde cita que as Entidades Filantrópicas têm preferência para complementar a oferta de serviços de saúde;

1.2. Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e suas alterações, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

1.3. Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;

1.4. Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

1.5. Portarias de Consolidação MS/GM, de 28 de setembro de 2017, que alteram e instituem sobre a Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP), Redes de Atenção à Saúde, participação complementar, financiamento dos hospitais, contratualização, entre outros;

1.6. Portaria SES nº 543 de 02 de setembro de 2008, que implantou a Política Estadual de Incentivo à Contratualização hospitalar, excetuando-se o parágrafo 1º do Art.7º;

1.7. Resolução da Diretoria Colegiada nº 50, de 21/02/2002, e suas alterações, que dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde;

1.8. Resolução da Diretoria Colegiada nº 306, de 07/12/2004, e suas alterações, que dispõe sobre o Regulamento Técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde;

1.9. Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde - SUS”, que se encontra disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>;

1.10. Manual de Orientações para Contratação de Serviços de Saúde, Ministério da Saúde, Brasília, 1ª edição, 2016; e

1.11. Considerando a vedação de destinação de recursos públicos (incentivos) para auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos, conforme art. 199, § 2º da Constituição Federal/88.

2. DO OBJETO

2.1 Seleção e possível contratação de entidades hospitalares prestadoras de serviços de assistência à saúde, na área para atendimento de urgência e emergência, porta aberta ou referenciada, internações hospitalares e atendimento ambulatorial, para atender a demanda de pacientes do SUS do estado de Santa Catarina.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA

3.1. Os interessados em participar da presente **Chamada Pública** deverão estar localizados na área de abrangência dos municípios do Estado de Santa Catarina, com exceção dos municípios que se encontram em Gestão Plena do Sistema Municipal e dos que já aderiram ao pacto pela Saúde assumindo este serviço em seu território até a data de encerramento deste Edital;

3.2. Não poderão participar do presente Edital os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas no inciso III, do art. 87, da Lei nº 8.666/93; e

3.3. Não poderão participar da presente Chamada Pública os interessados que estejam cumprindo a sanção prevista no inciso IV, do art. 87, da Lei nº 8.666/93 (aplicável a todas as licitações sob qualquer modalidade, bem como aos procedimentos dispensáveis e inexigíveis de licitação por força do disposto no art. 97), que tenham sido declaradas inidôneas pela Secretaria de Estado da Administração de SC.

4. DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO:

4.1. Ofício datado de solicitação formal da entidade interessada listando todos os documentos entregues;

4.2. Declaração que está de acordo com as normas técnicas, princípios, diretrizes e tabelas de valores definidas pelo SUS e que realizará todos os procedimentos a que se propõe;

4.3. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ/MF;

4.4. Inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES;

4.5. Contrato Social ou Estatuto Social, devidamente registrado e alterações posteriores, bem como, ata da reunião ou assembléia que o aprovou (cópia autenticada ou com o certificado da ECAA);

4.6. Declaração dos sócios e diretores (individual ou assinado por todos) de que não ocupam Cargo, Função de Chefia ou Assessoramento, em qualquer nível, na área pública da saúde, no âmbito municipal, estadual ou federal, bem como, qualquer vínculo com servidores públicos da SES/SC;

4.7. Curriculum Vitae resumido do **Diretor Clínico**, com cópia do diploma, certificado de especialidade devidamente reconhecido pela respectiva entidade de classe, CREMESC, RG, CPF e sua Ata de Posse;

4.8. Dados pessoais (nome completo, comprovante de endereço residencial, estado civil, profissão, cópia do RG e CPF) do signatário (responsável legal) da instituição, o qual assinará o contrato;

4.9. Dados do Secretário Municipal de Saúde (nome e CPF);

4.10. Dados bancários (relacionar número de conta corrente do Banco do Brasil e Agência);

4.11. Certificado de Regularidade Funcional do Estabelecimento junto ao Conselho Regional de Classe – CREMESC;

4.12. Certificado/Certidão de Filantropia para entidades filantrópicas emitido pelo CNAS – Conselho Nacional de Assistência Social (se for o caso);

4.13. Certidão negativa de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

4.14. Certidão negativa de débito com a Fazenda Pública Federal (conjunta com a do Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS), Estadual e Municipal ou prova de regularidade fiscal perante a Procuradoria da Fazenda Nacional, referente à Dívida Ativa da União;

4.15. Certidão negativa de débito Trabalhista (CNDT), para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça de Trabalho. (Incluída pela Lei nº 12.440 de 2011);

4.16. Alvará de licença de localização e funcionamento, expedido pela Prefeitura Municipal;

4.17. Alvará sanitário expedido pela Vigilância Sanitária;

4.18. Relação com a quantidade e especificação dos principais equipamentos técnicos disponíveis relacionados diretamente aos serviços contratados (centro cirúrgico, radiologia, etc.);

4.19. Cópia dos contratos dos serviços terceirizados relacionados diretamente aos serviços contratados;

4.20. Relação nominal do Corpo Clínico com a respectiva Titulação (cópia do diploma e/ou certificado em anexo), CREMESC e CBO (os demais dados de recursos humanos serão considerados os contidos no CNES);

4.21. Declaração com indicação do percentual da capacidade instalada que está destinada a particulares, aos convênios com terceiros (discriminar convênios) e disponível para o SUS;

4.22. Declaração do horário de atendimento da entidade aos usuários do SUS;

4.23. Declaração emitida pela entidade atestando que atende ao inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos quatorze anos);

4.24. Caso o interessado esteja isento de algum documento exigido neste Edital deve apresentar declaração do órgão expedidor informando sua isenção; e

4.25. Relatório de vistoria da ECAA em conjunto com a Vigilância Sanitária, caso o interessado tenha sido vistoriado nos últimos 12 (doze) meses.

5. DO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

5.1. Os interessados em participar da presente **Chamada Pública** terão o prazo de **30 (trinta) dias, prorrogável até 31/12/2019 por opção desta SES**, a contar da data de publicação no Diário Oficial do Estado para entregar a documentação abaixo relacionada em suas respectivas Gerências Regionais de Saúde – GERSA/Equipes de Controle, Avaliação e Auditoria – ECAA's.

6. DO LOCAL PARA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

6.1. Os documentos citados no item anterior deverão ser apresentados nas respectivas ECAA's, podendo ser original ou em fotocópia autenticada em cartório.

7. DA VISITA TÉCNICA

7.1. A entidade será vistoriada, em conjunto, pela equipe técnica da Vigilância Sanitária e a ECAA, da Gerência Regional de Saúde, conforme fluxo de atendimento das ECAA's, caso não atenda ao seu subitem 4.25;

7.2. A ECAA analisará e avaliará a documentação e realizará vistoria para confirmar a capacidade técnica e instalada, preenchendo os respectivos relatórios, **no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da entrega da documentação; e**

7.3. A ECAA digitalizará a documentação e enviará para a SES por meio do sistema SGP-e para eventual celebração de contrato.

8. DOS CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS

8.1. – O objeto deste Edital poderá ser contratado na sua totalidade, no caso de apenas uma instituição habilitada neste certame, respeitando a capacidade técnica e operacional do estabelecimento, ressalvados os recursos contidos em Anexo;

8.2. - Na hipótese de mais de uma instituição habilitada na mesma categoria de natureza jurídica, quais sejam: I – instituições filantrópicas e/ou privadas sem fins lucrativos e II – instituições com fins lucrativos, a divisão dos serviços, objeto deste Edital, deverá ser realizada de forma ISONÔMICA, considerando a capacidade técnica e operacional dos estabelecimentos, comprovadas por meio a Ficha Completa do SCNES, devidamente atualizada, e parecer circunstanciado da visita técnica;

8.3. - Para a distribuição dos serviços a serem contratados, terão preferência as instituições filantrópicas e/ou sem fins lucrativos, conforme o §1º, do art. 199, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, e art. 25 da Lei Federal n. 8.080/1990; e

8.4 - A Administração Pública não se obriga a contratar todos os serviços ofertados pela instituição, devendo considerar a quantidade necessária para atender a demanda especificada e a disponibilidade orçamentária e financeira, conforme Estudo de Viabilidade realizado previamente à publicação deste Edital.

9. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

9.1. Será facultada a interposição de recurso pelas entidades participantes da presente Chamada Pública, na etapa referente à documentação e/ou resultado da visita técnica, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da comunicação oficial.

10. DO RESULTADO FINAL

10.1. A SES publicará no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina o resultado contendo listagem das entidades aptas a serem contratualizadas no referido Chamamento Público até 5 (cinco) dias úteis após análise desta Secretaria.

11. DA CONTRATAÇÃO

11.1. As entidades hospitalares a serem contratadas, receberão por e-mail o termo de contrato (conforme Minuta – Anexo I) para assinatura da contratada e gestor municipal (interveniente), e terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis para devolução na respectiva ECAA. Salientamos que é permitida a prorrogação por igual período, na forma do § 1º, do art. 64, da Lei nº 8.666/93 e alterações, sob pena de não contratualização quando não respeitado o referido prazo.

12. DOS VALORES E DO PAGAMENTO

12.1. O preço referente à prestação dos serviços ambulatoriais, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.080/90, será aquele constante na tabela do SIA-SIH/SUS do Ministério da Saúde, bem como, seus reajustes;

12.2. A entidade hospitalar apresentará mensalmente à SES a produção dos serviços contratados SIA e SIH/SUS efetivamente autorizados e prestados, por meio magnético, mediante recibo ou nota fiscal, obedecendo, para tanto, o procedimento, os prazos e o cronograma, estabelecido pelo Ministério da Saúde e Estado;

12.3. Após revisão da nota fiscal ou do recibo, a SES efetuará o pagamento até o último dia útil do mês subsequente da prestação do serviço, observado o cumprimento integral das disposições contidas neste Edital e seu anexo; e

12.4. A entidade que optar por receber seu pagamento em outras instituições que não o Banco do Brasil, ficará responsável pelo custo da tarifa bancária referente à respectiva transferência de valores entre Bancos, uma vez que os pagamentos efetuados pelo Estado são efetuados prioritariamente pelo Banco do Brasil.

13. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

13.1. O prazo de vigência do Contrato a ser firmado será da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2019, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos de até 12 meses, mediante termo aditivo, limitado ao máximo de 60 meses, conforme previsto na Lei 8.666/93.

14. DAS OBRIGAÇÕES QUE SERÃO ASSUMIDAS PELAS INSTITUIÇÕES CONTRATADAS

14.1. Os serviços contratualizados serão prestados conforme Anexo I –Minuta de Contrato, parte integrante deste Edital.

15. DAS PENALIDADES

15.1. A entidade, quando da inobservância de cláusula ou obrigação constante da presente Chamada Pública e Contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a SES, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções administrativas previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores e conforme o Decreto Estadual nº 2.617/2009. Da mesma forma, de acordo com o art.14 da Lei nº. 8.078, de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor, além das demais normas em vigor.

16. DA FISCALIZAÇÃO

16.1. Os serviços executados pela entidade hospitalar serão fiscalizados por servidor indicado pela Gerência de Saúde/GERSA a quem caberá verificar se no seu desenvolvimento estão sendo cumpridos rigorosamente os dispositivos do Contrato; e

16.2. A fiscalização que atuará desde o início dos trabalhos, será exercida no interesse exclusivo da SES, com a participação de todos os atos que se fizerem necessários para a fiel execução dos serviços contratados, e não exclui, nem reduz, a responsabilidade da instituição hospitalar por quaisquer irregularidades.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO

17.1. A SES reserva-se o direito de anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial (Supremo Tribunal Federal - STF, Súmula nº 473);

17.2. O Edital será disponibilizado na íntegra no sítio eletrônico da Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina (www.saude.sc.gov.br), e publicado extrato no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina;

17.3. Caso o interessado seja isento de algum documento exigido no presente Edital, deverá fazer prova através de declaração do órgão expedidor do aludido documento;

17.4. A apresentação de documentos exigidos no presente Edital poderão ser extraídos através dos Sites dos Órgãos Competentes (Internet), estando sujeitos a comprovação e confirmação junto ao Site do Órgão Competente, salvo disposição em contrário;

17.5. A Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina, na forma do disposto no § 3º do art. 43, da Lei nº 8.666/93 e alterações, reserva-se no direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo relativo a esta Chamada Pública;

17.6. Nenhuma indenização será devida aos interessados pela elaboração e/ou apresentação de quaisquer documentos relativos à presente Chamada Pública;

17.7. A SES poderá celebrar contrato de prestação de serviços, com as entidades mediante inexigibilidade de licitação (artigo 25, “caput”, da Lei nº. 8.666/93), considerada a inviabilidade de competição de preço conforme item 12 deste Edital.

17.8. A inexigibilidade de licitação será obrigatoriamente comunicada à autoridade superior, para ratificação, nos termos do artigo 26, da Lei nº. 8.666/93.

17.9. Fica reservada, à SES, a faculdade de cancelar, no todo ou em parte, adiar, revogar, prorrogar ou anular a presente Chamada Pública, de acordo com seus interesses, sem direito às entidades a qualquer reclamação, indenização, reembolso ou compensação.

17.10. Fica eleito o foro da Capital do Estado, por mais privilegiado que outro seja, para dirimir as questões que não puderem ser, amigavelmente, resolvidas pelas partes.

Florianópolis (SC), xx de junho de 2019.

Helton de Souza Zeferino
Secretário de Estado da Saúde

ANEXO I

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS

Contrato nº. xxx/2019

Contrato que entre si celebram o Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Saúde e o **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, do município de **xxxxxxx/SC** para prestação de serviços de assistência à saúde para atendimento ambulatorial (urgência/emergência, diagnóstico e tratamento) e para internações hospitalares aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS.

Pelo presente instrumento, de um lado o Estado de Santa Catarina através da Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde, entidade de direito público, com sede nesta cidade, inscrita no CNPJ 80.673.411/0001-87, doravante denominada SES/SC, neste ato representado pelo Secretário de Estado da Saúde, **Sr. XXXXXXXXXXXXXXXX**, residente no domicílio especial, Rua Esteves Júnior nº. 160 – Centro, Florianópolis/SC, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado o **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CNPJ **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com sede na Rua **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, nº **xxx**, **xxxxx**, município de **xxxxxxx**, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo seu representante legal **Sr. XXXXXXXXXXXXXXXX**, residente à Rua: **xxxxx**, nacionalidade, estado civil, profissão, portador da carteira de identidade RG nº. **XXXXXXXXXX**, expedida pela SSP/SC em **xx/xx/xxxx**, CPF **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, doravante denominada **CONTRATADA**, com anuência dos médicos que integram o Corpo Clínico da **CONTRATADA**, representados neste ato pelo seu Diretor Clínico, Dr. **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CREMESC nº. **xxxxx**, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial seus artigos 196 a 200, as Leis Federais nº. 8080/90, 8142/90 e nº. 8666/93 e alterações posteriores, PT's de Consolidação MS/GM, de 28 de setembro de 2017, assim como demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, considerando também o Edital de Chamada Pública xxx/2019, **RESOLVEM** celebrar o presente **CONTRATO** de prestação de serviços de assistência à saúde do Sistema Único de Saúde – SUS mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de assistência à saúde, para atendimento de urgência e emergência, internações hospitalares e atendimento ambulatorial, aos pacientes do SUS, de acordo com as normas do Sistema Único de Saúde e o contido nos anexos I e II - Serviços Hospitalares e Ambulatoriais, partes integrantes deste Contrato.

1.2 - Os serviços ora contratados estão referidos a uma base territorial populacional, conforme anexos I e II com base na Programação Pactuada e Integrada – PPI da Assistência Ambulatorial e Hospitalar e o Plano Diretor de Regionalização – PDR, sendo ofertados conforme parâmetros assistenciais, compatibilizando-se a demanda e disponibilidade de recursos financeiros do SUS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS JURÍDICOS E SITUAÇÃO CADASTRAL

2.1 - Os serviços referidos na Cláusula Primeira serão executados pelo o **XXXXXXXXXXXXXXXXXX** – **XXXXXXXXXX/SC**, com alvará de funcionamento sob **xxxxxxx**, expedido pela **xxxxxxx** e alvará sanitário sob nº. **xxxxxxx** expedido pela Vigilância Sanitária competente.

Parágrafo primeiro - No caso de mudança de endereço do estabelecimento da **CONTRATADA**, deverá ser prontamente comunicada à **CONTRATANTE**,

a qual analisará a manutenção dos serviços ora contratados no novo endereço, podendo rever as condições deste Contrato, e até mesmo rescindi-lo, se entender oportuno e conveniente. Devendo ser providenciado pela **CONTRATADA** a solicitação de novo alvará.

Parágrafo segundo - O Diretor Clínico, responsável pelos serviços, deverá ser indicado pela **CONTRATADA**, sendo que sua alteração deverá ser comunicada, imediatamente, por escrito, à **CONTRATANTE**, para alteração cadastral, que poderá ou não aceitá-lo.

Parágrafo terceiro - A **CONTRATADA** obriga-se a informar ao Gestor toda e qualquer alteração do ato constitutivo através da Ficha Cadastral de Estabelecimentos de Saúde – FCES, mantendo-a atualizada para fins de atualização do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES;

Parágrafo quarto - A **CONTRATANTE** obriga-se a repassar as alterações ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, em tempo hábil;

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

3.1 - O presente Contrato será regido com as seguintes disposições gerais:

Parágrafo primeiro - Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da **CONTRATADA** e por profissionais admitidos em suas dependências, para prestar serviços.

Parágrafo segundo - Para os efeitos deste Contrato, consideram-se profissionais do próprio estabelecimento da **CONTRATADA**:

a) O membro de seu corpo clínico;
b) O profissional que tenha vínculo de emprego com a **CONTRATADA**;
c) O profissional autônomo que, eventual ou constantemente, presta serviços à **CONTRATADA**, se por este autorizado.

Parágrafo terceiro - Equipara-se ao profissional autônomo, definido no inciso III do §1º desta cláusula, a empresa, a cooperativa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividade na área da saúde.

Parágrafo quarto - Na execução dos serviços ambulatoriais e hospitalares do presente Contrato, os partícipes deverão observar as seguintes condições:

a) É vedada a cobrança por serviços médicos ambulatoriais e hospitalares, assim como outros complementares da assistência ao usuário do SUS, seguindo o princípio da gratuidade; e
b) A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á administrativamente por cobrança indevida, feita ao usuário do SUS ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Contrato, assegurado o devido processo legal para identificação do responsável pela cobrança indevida.

Parágrafo quinto - No tocante à internação em enfermaria e ao acompanhamento do paciente deverão ser cumpridas as seguintes normas:

a) Nas internações de crianças até 18 anos e pessoas com mais de 60 anos, é assegurada a presença de acompanhante, em tempo integral, no hospital, podendo a **CONTRATADA** acrescer à conta hospitalar as diárias do acompanhante, correspondentes ao alojamento e alimentação, de acordo com a legislação pertinente; e
b) Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normativa complementar exercida pela **CONTRATANTE** sobre a execução do objeto deste Contrato, as partes reconhecem a prerrogativa de Controle, Avaliação e Auditoria nos termos da legislação vigente, pelos órgãos gestores do SUS.

Parágrafo sexto - A **CONTRATADA** poderá manter Contrato ou outro instrumento jurídico congênere com os gestores municipais, para a prestação de outros serviços não previstos neste Contrato, ou para repasse de recursos complementares aos ora definidos, inclusive para oferta de serviços de atendimento de urgência e emergência, sendo que, nestes casos, a **CONTRATANTE** se compromete a estimular a participação dos municípios, mormente

em relação aos que não disponibilizam, de forma satisfatória, os referidos serviços em favor de seus habitantes usuários do SUS.

Parágrafo sétimo - A assinatura do presente Contrato não prejudicará a vigência e validade dos instrumentos jurídicos eventualmente firmados entre os municípios e a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para cumprimento do objeto deste Contrato, a **CONTRATADA** se obriga:

I - Oferecer ao usuário os recursos necessários ao seu atendimento.
II - Colocar a disposição da **CONTRATANTE**, para prestação de atendimentos aos usuários do Sistema Único de Saúde, o contido nos anexos I e II, nas seguintes condições:

a) Internação eletiva e de urgência/emergência conforme legislação vigente; e

b) A **CONTRATADA** não recusará o atendimento de urgência emergência nem a internação de usuários do SUS, sob alegação de inexistência de leitos vagos. Neste caso obriga-se a **CONTRATADA** a acomodar o usuário do SUS em instalação de nível igual ou superior as do SUS, sem direito à cobrança de sobre preço garantindo ao usuário a gratuidade da atenção, até existir vaga disponível nos leitos contratados.

III - Afixar em local visível e de circulação dos usuários aviso de sua condição de entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição.

IV - Garantir o encaminhamento aos Serviços Complementares de Diagnóstico e Terapia necessários ao tratamento que está sendo ofertado ao paciente, no limite dos serviços contidos no CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde.

V - Se responsabilizará pelo transporte dos pacientes quando os serviços oferecidos e contidos no CNES não estiverem, por qualquer motivo, disponíveis pela **CONTRATADA**. Os demais casos de transporte de pacientes são de responsabilidade do gestor do SUS. No caso de necessidade de UTI, o transporte deverá ser via SAMU.

VI - Apresentar, por escrito, as razões pelo não atendimento de serviços previamente autorizados, se for o caso.

VII - Manter em pleno funcionamento a Comissão de Controle de Infecção Hospitalar – CCIH, a Comissão de Análise de Óbitos, a Comissão de Revisão de Prontuários, a Comissão de Ética Médica, a Comissão Intra-Hospitalar de Transplantes e outras Comissões exigidas para execução dos serviços constantes no anexo I.

VIII - Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, pelo prazo previsto em lei.

IX - Não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação.

X - Registrar no prontuário médico as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realizar qualquer ato médico previsto neste Contrato.

XI - Permitir a visita diária ao paciente do SUS internado, respeitando-se a rotina do serviço.

XII - Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.

XIII - Assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos por ministros de culto religioso ou espiritual.

XIV - Manter o padrão de qualidade dos serviços prestados, instalações, atendimento profissional, entre outras, de acordo com o que preconiza as normas do SUS, atendendo os usuários com dignidade e respeito de modo universal e igualitário.

XV - Manter as dependências em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento.

XVI - Encaminhamento e atendimento do usuário, de acordo com as regras estabelecidas para a referência e contrarreferência, destacadas nos anexos I e II, ressalvadas as situações de urgência/emergência.

XVII - Fornecer ao usuário ou ao seu responsável, relatório do atendimento prestado, onde conste, também, a inscrição: **“Esta conta será paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais, sendo expressamente vedada à cobrança, diretamente do usuário, de qualquer valor, a qualquer título”**.

XVIII - Quando caracterizado serviço continuado em favor de clientela específica, o relatório de atendimento, com a inscrição mencionada no item anterior, será fornecido pela **CONTRATADA** quando solicitado pelo usuário ou seu representante legal.

XIX - Seguir as diretrizes da Política Nacional de Humanização.

XX - Garantir o acesso do Conselho de Saúde ao serviço contratado no exercício de seu poder de fiscalização.

XXI - Possuir e manter, em pleno funcionamento, Núcleo Hospitalar de Epidemiologia, que será responsável pela realização da vigilância epidemiológica de doenças de notificação compulsória, assim como ações relacionadas a outros agravos e/ou situações inusitadas de interesse epidemiológico.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 - Para cumprimento do objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** se obriga:

I - Pagar mensalmente à **CONTRATADA** a importância referente aos serviços contratados, autorizados e realizados dentro do limite da Programação Pactuada Integrada – PPI.

II - Exercer atividades de Controle, Avaliação e Auditoria na **CONTRATADA**, mediante procedimentos de supervisão direta ou indireta local de acordo as normas que regem o SUS.

III - Revisar, quando necessário, os serviços contratados, tendo como base os serviços realizados que excederem os limites previstos nos parágrafos 1º e 2º, da Cláusula Sétima.

IV - Elaborar Termos Aditivos em conformidade com as atualizações da Programação Pactuada Integrada – PPI da Assistência, para tanto, serão considerados os resultados da revisão que trata o parágrafo anterior.

CLÁUSULA SEXTA - DA ESCOLHA DA ACOMODAÇÃO

6.1 - Caso o paciente ou seu responsável opte por acomodações diferenciadas, de padrão superior àquelas especificadas neste Contrato, ficará sob sua responsabilidade o pagamento integral das despesas médico-hospitalares, desde o dia da internação até o dia da alta.

Parágrafo único - Qualquer comprovação de constrangimento ou induzimento ao paciente ou seu responsável, para que opte por acomodação diferente a ajustada neste Contrato, constituirá falta grave, motivando penalidade conforme for apurado em processo de auditoria.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1 - A **CONTRATADA** receberá, mensalmente, da **CONTRATANTE** a importância referente aos serviços contratados, autorizados e efetivamente prestados, dentro dos limites financeiros abaixo estabelecidos:

Descrição dos Serviços	Valor Mensal	Valor Anual
Serviços Ambulatoriais		

Serviços Hospitalares		
Incentivo Hospitalar		
Total Geral		

Parágrafo primeiro - As despesas mensais decorrentes dos atendimentos consignados no Sistema de Informação Ambulatorial – SIA/SUS devem estar em conformidade com a FPO – Ficha de Programação Orçamentária, como segue:

Descrição dos Serviços	Valor Mensal	Valor Anual
Urgência e Emergência		
Média Complexidade		
Total Ambulatorial		

Parágrafo segundo - Segue os limites financeiros relativos às despesas decorrentes da execução das atividades de assistência hospitalar do Sistema de Internações Hospitalares - SIH/SUS:

Descrição dos Serviços	Valor Mensal	Valor Anual
Média Complexidade		
Cirurgias Eletivas (FAEC)		
Total Hospitalar		

Parágrafo terceiro - A **CONTRATADA** receberá da **CONTRATANTE** o valor abaixo a título de incentivo hospitalar, que será repassado mensalmente e vinculado ao cumprimento das metas qualitativas.

Descrição dos Serviços	Valor Mensal	Valor Anual
Incentivo Hospitalar		
Total Incentivo Hospitalar		

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1 - Os recursos orçamentários têm como origem a transferência fundo a fundo pelo Ministério da Saúde, classificados em receitas correntes/transferências pelo Fundo Estadual de Saúde.

Parágrafo primeiro - A base para a construção dos valores aqui contratados é a Programação Pactuada Integrada – PPI da Assistência vigente, a série histórica e a tabela de valores e procedimentos do SUS.

Parágrafo segundo - As despesas decorrentes do presente Contrato serão atendidas por dotação orçamentária constante no exercício de 20XX, no programa ação **48091-10.3020430.0524-11320 – Programação Pactuada e Integrada da Assistência**, elemento despesa 3.3.90.39.00, fonte 223, e no programa ação **48091-10.3020430.0524-11325** elemento de despesas 3.390.39.00, fonte 100, e em parte, por conta dos exercícios subseqüentes, os quais serão aditados ao presente Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 - O valor estipulado neste Contrato será pago da seguinte forma:

Parágrafo primeiro - A **CONTRATADA** apresentará mensalmente à **CONTRATANTE** a produção dos serviços contratados SIA e SIH/SUS efetivamente autorizados e prestados, por meio magnético, mediante recibo ou nota fiscal, obedecendo, para tanto, o

procedimento, os prazos e o cronograma, estabelecido pelo Ministério da Saúde e **CONTRATANTE**.

Parágrafo segundo - A **CONTRATANTE**, revisará e processará os dados recebidos da **CONTRATADA** e seus documentos, procederá ao pagamento das ações, observando, para tanto, as diretrizes e normas emanadas pelo próprio Ministério da Saúde e pela **CONTRATADA**, nos termos das respectivas competências e atribuições legais;

Parágrafo terceiro - A produção rejeitada pelo serviço de processamento de dados, ou pela conferência técnica e administrativa, será devolvida à **CONTRATADA** para as correções cabíveis, devendo ser reapresentada no prazo estabelecido pelo Ministério da Saúde. O documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original devidamente inutilizado por meio de carimbo, quando cabível;

Parágrafo quarto - Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento da produção, por culpa da **CONTRATANTE**, esta garantirá a **CONTRATADA** o pagamento, no prazo avençado neste Contrato, pelos valores do mês imediatamente anterior e que tenha sido validado pelas partes, acertando-se as diferenças que houver, no pagamento seguinte, mas ficando a **CONTRATADA** e o Ministério da Saúde, exonerados do pagamento de multa e sanções financeiras, assim como correção monetária dos créditos e outros acréscimos porventura incidentes nas diferenças apuradas;

Parágrafo quinto - Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento, será entregue a **CONTRATANTE** a Nota Fiscal ou no Recibo assinado pela **CONTRATADA**, com aposição do respectivo carimbo funcional;

Parágrafo sexto - Após revisão da nota fiscal ou do recibo, a **CONTRATANTE** efetuará o pagamento do valor apurado nos termos da Cláusula Sétima, à **CONTRATADA**, depositando em Conta Corrente sob nº. xxxxxx Agência xxxxxx do Banco do Brasil, até o último dia útil do mês subsequente da prestação do serviço.

Parágrafo sétimo - As contas serão objeto de análise pelos órgãos de Controle Avaliação e Auditoria do SUS, que emitirão parecer conclusivo no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de tornar-se nulo a rejeição, validada a conta e, conseqüentemente, remunerado o serviço no pagamento imediatamente subsequente, de acordo com a regulamentação do sistema estadual de auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO E AUDITORIA

10.1 - A execução deste Contrato será avaliada pela **CONTRATANTE**, mediante procedimentos de supervisão direta ou indireta local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições ora estabelecidas, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

Parágrafo primeiro - O Contrato contará com uma Comissão de Acompanhamento e Avaliação:

a) a Comissão será constituída por representantes indicados de cada instituição, um do Gestor Municipal de Saúde, um da Comissão Intergestores Regional, dois da Regional de Saúde (sendo um da ECAA), um do corpo docente e um do discente da **CONTRATADA** e um do Conselho Municipal de Saúde, devendo reunir-se no mínimo uma vez por trimestre;

b) a Comissão terá as atribuições de acompanhar a execução do presente Contrato, principalmente no tocante aos seus custos, no cumprimento das metas estabelecidas nos Anexos I e II, com as seguintes atribuições:

- b.1) avaliação do cumprimento das metas físico-financeiras;
- b.2) acompanhamento dos indicadores quantitativos e qualitativos;
- b.3) acompanhamento da capacidade instalada;
- b.4) acompanhamento de equipamentos fora do uso;
- b.5) propor readequações das metas pactuadas, dos recursos

financeiros e outras que se fizerem necessárias nas cláusulas contratuais, desde que essas não alterem seu objeto, bem como propor novos indicadores de avaliação nos Anexos I e II;

b.6) avaliar a qualidade da atenção à saúde dos usuários prestada pelo estabelecimento hospitalar;

c) a Comissão deverá encaminhar à **CONTRATANTE** relatório trimestral do cumprimento das metas estabelecidas nos Anexos I e II até o 30º dia do mês subsequente ao trimestre avaliado;

d) a **CONTRATADA** fica obrigada a fornecer à Comissão de Acompanhamento e Avaliação todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades;

e) a existência da Comissão mencionada nesta Cláusula não impede nem substitui as atividades pertinentes ao Sistema Nacional de Auditoria (federal, estadual e municipal);

f) o mandato da Comissão será compatível com a vigência deste Contrato, devendo qualquer alteração da sua composição ser homologada pela **CONTRATANTE**;

g) os membros da Comissão não serão remunerados por esta atividade.

Parágrafo segundo - A **CONTRATANTE** efetuará vistorias nas instalações da **CONTRATADA** para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas por ocasião da assinatura deste contrato.

Parágrafo terceiro - A fiscalização exercida pela **CONTRATANTE** sobre os serviços ora contratados não eximirá a **CONTRATADA** da sua plena responsabilidade perante o SUS ou para com os pacientes e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do Contrato.

Parágrafo quarto - A **CONTRATADA** facilitará o acompanhamento e a fiscalização permanente, pela **CONTRATANTE**, dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos auditores designados para tal fim.

Parágrafo quinto - Em qualquer hipótese é assegurado à **CONTRATADA** amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais do Ministério da Saúde, da lei federal de licitação e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 - A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula ou obrigação constante deste Contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a **CONTRATANTE**, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções administrativas previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores e conforme o Decreto Estadual nº 2.617/2009. Da mesma forma, em conformidade com o art.14 da Lei nº. 8.078, de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor, além das demais normas em vigor.

Parágrafo primeiro - A imposição das penalidades previstas nesta Cláusula dependerá da gravidade do fato que os motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstância objetivas em que ele ocorreu e dela será notificada a **CONTRATADA**.

Parágrafo segundo - A multa que vier a ser aplicada, será comunicada à **CONTRATADA** e o respectivo montante será descontado pela **CONTRATANTE**, dos pagamentos devidos, ficando garantido o pleno direito de defesa em processo regular.

Parágrafo terceiro - A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não ilidirá o direito da **CONTRATANTE** de exigir indenização integral do autor da infração, pelos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética deste.

Parágrafo quarto - A violação ao disposto no § 4º da cláusula 3ª deste Contrato sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas nesta cláusula, ficando a **CONTRATANTE** autorizada a reter o valor indevidamente cobrado do montante devido à **CONTRATADA**, para fins de ressarcimento do usuário do SUS, por via administrativa, sem prejuízo do disposto no §5º desta cláusula, assegurado o devido processo legal para identificação do responsável pela cobrança indevida.

Parágrafo quinto - As distorções verificadas através do Sistema Estadual de Auditoria de Saúde - SEAS, ficando comprovada cobrança indevida de procedimentos SIA ou SIH, serão objeto de Ordem de Recolhimento - OR em favor do Fundo Estadual de Saúde/SES, em conta específica e demais medidas administrativas que o fato requer.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 - A rescisão obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

Parágrafo primeiro - A **CONTRATADA** reconhece desde já os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista na Legislação referente a licitações e contratos administrativos.

Parágrafo segundo - Qualquer uma das partes poderá solicitar rescisão contratual, devidamente formalizada a outra parte interessada, com 30 dias de antecedência contados a partir do recebimento da notificação.

Parágrafo terceiro - Em caso de rescisão do presente Contrato por parte da **CONTRATADA**, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, a **CONTRATANTE** poderá exigir o prazo suplementar de até 30 dias para efetiva paralisação de prestação de serviços, além dos 30 dias previstos no parágrafo anterior. Se nestes prazos a **CONTRATADA** negligenciar a prestação dos serviços ora contratados sofrerá as penalidades previstas em Lei.

Parágrafo quarto - Poderá a **CONTRATADA**, solicitar rescisão do presente Contrato no caso de descumprimento, pela **CONTRATANTE**, das obrigações aqui previstas, em especial, no caso de atraso superior a 90 dias dos pagamentos devidos pelo Ministério da Saúde.

Parágrafo quinto - Em caso de rescisão do presente Contrato por parte da **CONTRATANTE**, não caberá à **CONTRATADA** o direito a qualquer indenização, salvo o pagamento pelos serviços prestados até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS PROCESSUAIS

13.1 - Dos atos de rescisão deste Contrato praticada pela **CONTRATANTE**, cabe recurso à **CONTRATADA** no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação do ato, em conformidade com a Lei Federal nº. 8.883/94, de 8 de junho de 1994.

Parágrafo primeiro - Da decisão da **CONTRATANTE** de rescindir o presente Contrato caberá, à **CONTRATADA**, pedido de reconsideração, no prazo de 10 dias úteis, a contar da notificação do ato.

Parágrafo segundo - Sobre o pedido de reconsideração formulado nos termos do §1º, a **CONTRATANTE** deverá manifestar-se no prazo de 5 (cinco) dias úteis e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA

14.1 - A vigência do presente Contrato será a partir de sua assinatura até 31/12/2019, podendo ser prorrogado conforme limite da lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

15.1 - Qualquer alteração do presente Contrato será objeto de termo aditivo ou apostilamento, na forma da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

Parágrafo primeiro - Os valores estipulados na Cláusula Sétima serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde, através de termos aditivos observados os termos dispostos na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

16.1 - A fiscalização do contrato será exercida por um representante da CONTRATANTE, servidor _____, matrícula _____, indicado pela Gerência de Saúde, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato.

16.2 - A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços executados, se em desacordo com o contrato.

16.3 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz, a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas ou utilização de material de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implicará a responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos. (Art. 70 da lei 8.666/93).

16.4 - A CONTRATADA facilitará o acompanhamento e a fiscalização permanente, pela CONTRATANTE, dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos auditores designados para tal fim.

16.5 - Em qualquer hipótese é assegurado à CONTRATADA amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais do Ministério da Saúde, da lei federal de licitação e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

17.1 – Este instrumento está vinculado ao Edital de Chamada Pública 1199/2019, constante do PSES 48127/2019, do qual é parte integrante bem como seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1 – Os casos omissos ou situações explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos com observância das disposições contidas na Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores, e demais regulamentos e normas administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA OBRIGAÇÃO DE MANTER AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA A CONTRATAÇÃO

19.1 – A Contratada obriga-se a manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei Federal n. 8.666/93 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

20.1 - O presente Contrato será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Estado, após sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1 - As partes elegem o Foro da Capital do Estado de Santa Catarina com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente Contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E por estarem as partes justas e acordes, firmam o presente Contrato para um único efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

Por tratar-se de processo digital, cópias podem ser obtidas junto ao site do Portal Corporativo SGPe, link <https://sgpe.sea.sc.gov.br/atendimento/>, cujo acesso não necessita de senha, localizando pelo número do PSES.

Florianópolis,

Helton de Souza Zeferino

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

**Secretário de Estado da Saúde
CONTRATANTE**

**Presidente
CONTRATADA**

**XXXXXXXXXXXXXXXXXX
Secretário Municipal de Saúde
INTERVENIENTE**

TESTEMUNHAS:

**Carmem Regina Delziovo
Superintendente de Planejamento
e Gestão**

**Hanna Karine dos S. J Barcelos
Gerente de Contratualização dos
Serviços do SUS**

**ANEXO I
SERVIÇOS AMBULATORIAIS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO
SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS - nº. _____ / 20 _____**

SERVIÇOS DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA:

Descrição dos Serviços	Quantidade Mensal	Valor Mensal
02.02 – Patologia Clínica		
02.04 – Diagnósticos por Radiologia		
02.05 – Diagnóstico por Ultrassonografia		
02.11 – ECG		
03.01 – Consultas / Atendimentos de Urgência e Emergência		
03.01.06.011-8 Acolhimento com classificação de risco		
03.01.10.001-2 Administração de medicamentos		
04 – Pequenas Cirurgias		
Total Geral		

SERVIÇOS AMBULATORIAIS DE MÉDIA COMPLEXIDADE:

Descrição dos Serviços	Quantidade Mensal	Valor Mensal
02.04 A – Diagnóstico por Radiologia - Raio X – Gerais		
02.04 C – Diagnóstico por Radiologia - Raio X –Contrastado		
02.05 – Diagnóstico por Ultrasson - Gerais		
02.05 – Diagnóstico por Ultrasson – Sist. Circulatório		
03.01.01.004-8 – Consultas profissionais de nível superior		
03.03 – Tratamentos Clínicos		
Total Geral		

CONSULTA PRÉ E PÓS CONFORME QUADRO DAS CIRURGIAS ELETIVAS:

Especialidade	Quantidade Média Mensal	Valor Média Mensal
Clínica Cirúrgica		
Obstetrícia		
Clínica Médica		
Pediatria		
Total		

TOTAL MÉDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL	
--	--

**ANEXO II - SERVIÇOS HOSPITALARES
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO SUS - n°.XXXX/201X**

SERVIÇOS HOSPITALARES DE MÉDIA COMPLEXIDADE:

Especialidade	Quantidade Média Mensal	Valor Média Mensal
Clínica Cirúrgica*		
Obstetrícia		
Clínica Médica		

Pediatria		
Total Hospitalar		

Internações cirúrgicas eletivas*	Meta mês
Cirurgia geral	
Ortopedia	
Otorrino	
Urológica	
Vascular	
Total Geral	

**A cota acima está dentro da clínica cirúrgica*

Municípios que atenderá:

--

TOTAL MÉDIA COMPLEXIDADE HOSPITALAR	
--	--

TOTAL MÉDIA COMPLEXIDADE	
---------------------------------	--

SERVIÇOS AMBULATORIAIS FAEC:

Especialidade	Quantidade Média Mensal	Valor Média Mensal
04.05 – Cirurgia do aparelho da visão		
Total Ambulatorial FAEC		

SERVIÇOS HOSPITALARES FAEC:

Especialidade	Quantidade Média Mensal	Valor Média Mensal
04 Cirurgias eletivas*		
04.14.02.041-3 Tratamento odontológico para pacientes com necessidades especiais		
Total Hospitalares FAEC		

TOTAL FAEC	
-------------------	--

*Cirurgias eletivas a serem realizadas:

Grupo de Procedimentos	Meta mês
Vascular	
Oftalmologia	
Ginecologia	
Otorrinolaringologia	

Ortopedia	
Geral	
Urologia	
Total Geral	

INCENTIVO HOSPITALAR - ESTADUAL:

Descrição dos Serviços	Valor Adesão	Valor Mensal
Incentivo Hospitalar		
Total Incentivo Hospitalar		

Florianópolis,

OBSERVAÇÕES (Gestor e Prestador):

Assinatura Gestor

Assinatura Prestador